



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei 43/2023

OFÍCIO Nº. 0655/2023-GAP

Protocolo 37088 Envio em 19/09/2023 15:05:27

Paraguaçu Paulista-SP, 19 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº ____/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.747, de 5 de outubro de 1993, que Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU".

Solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessão extraordinária para apreciação deste projeto de lei em face da relevância e urgência da matéria.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria relacionada à regularização fundiária do Conjunto Habitacional Dr. Aldo Monteiro Paes Leme. Uma antiga reivindicação dos moradores daquele bairro, que manifestam com muita preocupação sua situação de insegurança, uma vez que se veem impedidos em concretizar, dentro da lei, o seu direito a moradia, e, conseqüentemente, o exercício pleno de sua cidadania.

A **urgência**, por sua vez, decorre da necessidade de envio da documentação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU). A empresa contratada pela CDHU, responsável pelo processo de regularização, solicitou ao Município o mais breve possível o envio da documentação, o que não pode esperar o trâmite ordinário, de aproximadamente 45 dias.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/CAHF/MAB/ammm
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. _____, de 19 de setembro de 2023

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Este projeto de Lei dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.747, de 5 de outubro de 1993, que Autoriza a alienação de imóvel, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, bem como a celebração de contrato de execução de obras de infraestrutura com aquela Companhia.

A Lei nº 1.747/1993 foi instituída quando da imissão provisória na posse de imóvel em favor do Município, em decisão proferida na ação de desapropriação que tramitou sob nº. 0000035-20.1993.8.26.0417 perante a Primeira Vara Cível desta Comarca.

Decorrido mais de 30 anos, a carta de adjudicação foi expedida, a averbação na matrícula foi realizada, porém, é necessário atualizar as informações na Lei nº 1.747/1993 e demais providências, para continuar com os precedimentos de regularização do imóvel em questão, sobre o qual foi implantado o Conjunto Habitacional Dr. Aldo Monteiro Paes Leme.

Para tanto, considerada a relevância e urgência da matéria, encaminhamos o presente Projeto de Lei, que “Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.747, de 5 de outubro de 1993, que Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU”, e solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta proposição.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria relacionada à regularização fundiária do Conjunto Habitacional Dr. Aldo Monteiro Paes Leme. Uma antiga reivindicação dos moradores daquele bairro, que manifestam com muita preocupação sua situação de insegurança, uma vez que se veem impedidos em concretizar, dentro da lei, o seu direito a moradia, e, conseqüentemente, o exercício pleno de sua cidadania.

A **urgência**, por sua vez, decorre da necessidade de envio da documentação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU). A empresa contratada pela CDHU, responsável pelo processo de regularização, solicitou



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

ao Município o mais breve possível o envio da documentação, o que não pode esperar o trâmite ordinário, de aproximadamente 45 dias.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. ___, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.747, de 5 de outubro de 1993, que Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.747, de 5 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, o imóvel objeto da Matrícula nº. 24.950 do Cartório de Registro de Imóveis de Paraguaçu Paulista, com área de 86.692,00 metros quadrados, fruto de desapropriação promovida pelo Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para esta finalidade, e com a seguinte descrição:

‘UM TERRENO, sem benfeitorias, com a área de 86.692,00 metros quadrados, consistente do LOTE 01, QUADRA 177, SETOR 08, 4ª ZONA, do Cadastro Municipal; com as seguintes medidas, divisas e confrontações: Inicia sua descrição no ponto 3, situado na Rua Aníbal Marques e a Chácara Santa Rosa; deste, segue confrontando com a Chácara Santa Rosa, propriedade de Posto Truck's – Comércio de Transporte de Combustíveis Ltda, Matrícula 13.608 (remanescente), com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 201°28'53” e distância de DOZE METROS E QUATRO CENTÍMETROS (12,04m) até o ponto 4; com azimute 202°12'48” e distância de DUZENTOS E VINTE E UM METROS E SETENTA E OITO CENTÍMETROS (221,78m), até o ponto 5; deste, segue confrontando com a Chácara Santa Rosa, propriedade de Takahiko Hashimoto e Geraldina Maria Rosa Hashimoto e Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (Posse Provisória), Matrícula 6.118, com azimute 271°57'53” e distância de TREZENTOS E TRINTA E QUATRO METROS E QUARENTA E CINCO CENTÍMETROS (334,45m), até o ponto 6; deste, segue confrontando com o lote nº. 01C, com azimute de 11°09'01” e distância DUZENTOS E VINTE E NOVE METROS E DOIS CENTÍMETROS (229,02m), até o ponto 18; deste, segue confrontando com o lote 01B, com azimute de 10°47'00” e distância de TRINTA E SETE METROS E SESSENTA E TRÊS (37,63m), até o ponto 2; deste, segue confrontando com o limite da Rua Aníbal Marques, com azimute 98°40'15” e distância de TREZENTOS E SETENTA E CINCO METROS E QUARENTA E SETE CENTÍMETROS (375,47m), até o ponto 3; encerrando assim, a descrição do perímetro deste lote, com Cadastro Municipal nº. 1118000 e objeto da Matrícula 24.950 do CRI de Paraguaçu Paulista.’” (NR)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 19 de setembro de 2023 Fls. 2 de 2

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de setembro de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/MAB/sasp
PLO



Wilson Gregório
OFICIAL



MATRÍCULA N.º 24.950 F 1

CNS: 12.358-8

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PARAGUAÇU PAULISTA

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

Distrito PARAGUAÇU PAULISTA.=

Município PARAGUAÇU PAULISTA.=

Localização "RUA ANIBAL MARQUES".=

MATRÍCULA N.º 24.950 . 01
Paraguaçu Paulista 30 de Janeiro de 2.012.=
Urbano (X) C.P.M. L.01; Q.177; S.08; 4ª Z.=
Rural () Incri

O Oficial Substituto,

IMÓVEL: UM TERRENO, sem benfeitorias, com a área de **86.692,00 metros quadrados**, consistente do **LOTE 01, QUADRA 177, SETOR 08, 4ª ZONA**, do Cadastro Municipal; com as seguintes medidas, divisas e confrontações: Inicia sua descrição no ponto 3, situado na Rua Anibal Marques e a Chácara Santa Rosa; deste, segue confrontando com a Chácara Santa Rosa, propriedade de Posto Truck's - Comércio e Transporte de Combustíveis Ltda, Matrícula nº 13.608 (remanescente), com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 201°28'53" e distância de DOZE METROS E QUATRO CENTÍMETROS (12,04 m), até o ponto 4; com azimute de 202°12'48" e distância de DUZENTOS E VINTE E UM METROS E SETENTA E OITO CENTÍMETROS (221,78 m), até o ponto 5; deste, segue confrontando com a Chácara Santa Rosa, propriedade de Takahiko Hashimoto e Geraldina Maria Rosa Hashimoto e Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (Posse Provisória), Matrícula nº 6.118, com azimute de 271°57'53" e distância de TREZENTOS E TRINTA E QUATRO METROS E QUARENTA E CINCO CENTÍMETROS (334,45 m), até o ponto 6; deste, segue confrontando com o lote nº 01C, com azimute de 11°09'01" e distância DUZENTOS E VINTE E NOVE METROS E DOIS CENTÍMETROS (229,02 m), até o ponto 18; deste segue confrontando com o lote 01B, com azimute de 10°47'00" e distância de TRINTA E SETE METROS E SESSENTA E TRÊS CENTÍMETROS (37,63 m), até o ponto 2; deste, segue confrontando com o limite da Rua Anibal Marques, com azimute de 98°40'15" e distância de TREZENTOS E SETENTA E CINCO METROS E QUARENTA E SETE CENTÍMETROS (375,47 m), até o ponto 3; encerrando assim, a descrição do perímetro deste lote. (Cadastro Municipal nº 1118000).

PROPRIETÁRIA: POSTO TRUCK'S - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 67.518.332/0001-33, NIRE 35.210.750.285, com nome de fantasia de "POSTO TRUCK'S", com sede na Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães, nº 999, Bairro Distrito Industrial, nesta cidade.=

Registro anterior: Matrícula nº 23.438, do Livro 02, deste Registro, feita em 25 de Março de 2.009.=

O Oficial Substituto,

(Wilson Gregório).=

Emol. Of. R\$.6,89 - Est. R\$.1,97 - Ipesp R\$.1,45 - Sinoreg R\$.0,36 - Tribunal R\$.0,36

Av.1 - M. 24.950 - (P.108.742) - Em 10 de Abril de 2013 - **AVERBAÇÃO:** Nos termos do mandado assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta comarca, Exmo. Sr. Dr. Eduardo Palma Pellegrinelli, expedido em 01 de Março de 2.013, pela escrevente, Eveline Pateneze Cunha, subscrito pela Diretora, Célia Aparecida Miranda, nos autos da Ação de Desapropriação nº 0000035-20.1993.8.26.0417 - Ordem nº 466/1993, requerida pelo **MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA**, procedo à presente averbação para ficar constando a **IMISSÃO NA POSSE** em favor do expropriante, cujo mandado fica arquivado neste Registro.- O Oficial Substituto,

(Wilson Gregório).-

Em. Of. R\$.12,10.-

MATRÍCULA N.º

24.950

F. 01 Verso

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

P. PAULISTA

OFICIAL

R2 - M. 24.950 - P. 158 de 24/08/2023 - Em 31 de Agosto de 2.023 - Pela Carta de Adjudicação expedida em 01 de Junho de 2.022, assinada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca Dr. Heitor Moreira de Oliveira, extraída dos autos da ação de Desapropriação - processo nº 0000035-20.1993.8.26.0417, movida pelo Município de Paraguaçu Paulista em face de Destilaria Paraguaçu Ltda, o imóvel matriculado, avaliado em CR\$ 6.456.450,00 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros reais), foi adjudicada ao **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUACU PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Siqueira Campos, 1.430, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.547.305/0001-93, nos termos da sentença proferida em 19 de julho de 1.995, transitada em julgado em 06 de Setembro de 2.002. Valor para efeito de cobrança de emolumentos: R\$ 2.461.928,62. (Selo Digital: 1235883321000000009989123W). O Oficial Designado,

(Wilson Gregório)

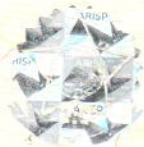
Em Of. R\$ 3.687,05

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PARAGUACU PAULISTA

MATRÍCULA N.º 24.950 F. 1 Verso

(Continua na ficha n.º)

Página: 0002/0003



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Wilson Gregório
OFICIAL

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº.: 24950, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente à sua emissão, dela CONSTANDO TODOS OS ATOS DE ALIENAÇÕES, CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS OU QUAISQUER OUTROS GRAVAMES referente ao imóvel matriculado., CERTIFICA FINALMENTE, para efeito do item 12 letra "d", capítulo XIV, do Provimento 58/89 das NSCGJ, que a presente certidão é válida somente por 30 dias da data de sua expedição. Paraguaçu Paulista-SP, 01 de setembro de 2023. Hora: 14:31:40. Escrevente.

Flavio da Silva Yoshino - Escrevente



Ao Oficial....: R\$	40,91
Ao Estado....: R\$	0,00
Ao IPESP.....: R\$	0,00
Ao Reg. Civil: R\$	0,00
Ao Trib. Just: R\$	0,00
Ao Município.: R\$	0,00
Ao Min.Púb....: R\$	0,00
Total.....: R\$	40,91

Pedido de certidão nº: 53061

Controle:



109951

Página: 0003/0003



Para verificar autenticidade do documento, acesse o site do Tribunal de Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1235883C3000000010000823B

Em Branco

Em Branco

Em Branco



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA
FORO DE PARAGUAÇU PAULISTA
1ª VARA

Avenida Siqueira Campos, 1429, ., Vila Affini - CEP 19700-000,
Fone: (18) 3361-2844, Paraguacu Paulista-SP - E-mail:
paraguacul@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



CARTA DE ADJUDICAÇÃO

Processo Físico nº: 0000035-20.1993.8.26.0417
Classe – Assunto: Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941
Agravante: Município de Paraguacu Paulista
Agravado: Destilaria Paraguacu Ltda

Aos Excelentíssimos Senhores Doutores Ministros, Desembargadores, Juizes e demais pessoas da Justiça, aos quais, o conhecimento desta haja de pertencer.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Paraguacu Paulista, Estado de São Paulo, Dr(a). HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA, na forma da lei,

FAZ SABER que perante este Juízo e respectivo Ofício processaram-se regularmente termos da ação em epígrafe e, tendo a sentença transitado em julgado em 11/09/2020, expedida em favor do(a) interessado(a), a presente CARTA DE ADJUDICAÇÃO constituída por peças dos autos do processo, autenticadas e rubricadas, que adiante seguem e desta ficam fazendo parte integrante.

TERMO DE ENCERRAMENTO E CONFERÊNCIA

Nada mais havendo nos autos em epígrafe para ser transcrito na presente CARTA DE ADJUDICAÇÃO, a qual mando que se cumpra e guarde tão inteiramente como dela se contém e declara, rogando às autoridades deste país que lhe dêem inteiro cumprimento e justiça.

Paraguacu Paulista, 01 de junho de 2022.

José Carlos dos Santos Cruz, Supervisor de Serviço, Matrícula 350.958.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

REGISTRADO
REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURIDICA
Comarca de Paraguacu Paulista - SP

Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2023/20288/20288_original.pdf
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 153, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2023/20288/20288_original.pdf
0000035-20.1993.8.26.0417
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2023/20288/20288_original.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA/SP.

JAIR DE SOUZA
Juiz de Direito

MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, por seu procurador jurídico infra assinado, vem propor contra DESTILARIA PARAGUAÇU LTDA, firma com sede no Sítio Paralcool, Bairro do Brejão, neste município e com escritório à avenida José Jorge Estevam, 577, Barra Funda, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF. sob nº 52.189.420/0001-61 e Inscrição Estadual sob nº 503.008.790.116, a competente AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, com fundamento no Decreto-Lei 3365, de 21.6.41, alterado pela lei 2.786, de 21.5.56 e inciso XXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal, para que passa a expor e requer à Vossa Excelência, o que segue:

Consta que a Paralcool é legítima possuidora de uma área de seis (6) alqueires, equivalentes a 14,52 hectares, a qual possui as seguintes divisas e confrontações: pela frente, confronta-se com denominado - Jardim das Oliveiras (antiga propriedade de Antonio Fernandes); por um lado, - confronta-se com a propriedade de José Sebastião Marcelino (antiga propriedade do Espólio do Cel. Antonio Nogueira); por outro lado, confronta-se com a antiga Estrada de Rodagem Paraguaçu Paulista-Assis, sendo que do outro lado desta estrada, localiza-se a propriedade de Antonio Mendes de Oliveira; finalmente nos fundos, confronta-se com a propriedade de Takahiko Hashimoto (antiga propriedade de José Correa Gomes Magalhães), contendo benfeitorias; cadastrado no INCRA sob nº 627.135.003.018-8, com a área de 14,52 ha., módulo 20,0, nº de módulos 0,72 e f.m.p. 3,0 ha., em nome de Amadeu de Oliveira Roça.

Pelo Decreto Municipal 3.399, de 07 de agosto de 1.992, do senhor Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, o referido imóvel em parte foi declarado de utilidade de interesse social, sendo a área destinada a implantação de núcleo residencial, constando do memorial descritivo como área desapropriada a seguinte: TERRENO com área de 84.700 metros quadrados, limitado pela seguinte linha perímetrica: Começa no ponto 0, situado na divisa com o Jardim das Oliveiras: daí percorre 266,350 metros até o ponto 1-



Luiz Roberto Feresella Neto
Oficial Motor
Matr. 71.206.523-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

divisando com Takahiko Hashimoto; deste ponto deflete a esquerda, rumo SW 44º 38'07" NE, percorre 235,922 metros até o ponto 3, divisando com Antonio Mendes de Oliveira Filho. Finalmente, deste ponto deflete a esquerda, rumo SE 59º01'52" NW, percorre 367,186 metros até o ponto 0, inicial confrontando com o Jardim das Oliveiras, e delimitando a área de 84.700 metros quadrados.

DIANTE DO EXPOSTO, requer-se:

1. seja a expropriante admitida a depositar, nos termos do artigo 15, § 1º, "c", do Decreto-Lei nº 3.365/41, a importância ora oferecida a título de indenização de Cr\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzzeiros), conforme **GUIA ANEXA**, valor este de mercado e constatado que a área encontra-se localizada no perímetro rural, conforme o laudo de avaliação da Comissão Permanente de Avaliação; expedindo-se em consequência e incontinenti o competente **MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE** do imóvel em favor da expropriante.

2. após a imissão, seja o expropriado citado na conformidade dos artigos 16 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/41, para que venha de fender-se, querendo, ou alegar o que for de seu interesse, acompanhando o processo em todos os seus termos.

3. seja, afinal, julgada procedente a ação e decretada definitivamente a desapropriação, pelo preço ora oferecido, condenando-se, se for o caso, o expropriado ao pagamento das custas, honorários e demais cominações legais.

Protesta-se por todos os demais de provas admitidas em Direito, depoimento pessoal, perícias e outros documentos se necessários, além do rol que a esta se acosta.

Dã-se o valor de Cr\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros).

Termos em que, R. e A. com os documentos que acostam a inicial.

P. Deferimento.

Paraguaçu Paulista, 05 de abril de 1.993.

JOÃO ANTONIO BACCA FILHO
Procurador Jurídico

ROL DOS DOCUMENTOS:

1. procuração;
2. guia de depósito da desapropriação;
3. laudo de avaliação do imóvel;
4. decreto do Prefeito Municipal e edital;

5. planta e memorial descrito da área;
6. matrícula do imóvel do CRI local;
7. certidão de I.T.B.I.

COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Distribuído ao — Ofício N.º 02/93

N.º fls. 804 Registrado hoje livro

Especial — n.º 01 às fls. —

Paraguaçu Pta., 16 de 06 de 19 93

O Distribuidor [assinatura]

Oficial: Guilherme

CARTÓRIO DE OFÍCIO DE JUSTIÇA

Registro feito no livro n.º 02

Fls. 16 sob n.º de ordem 466/33

Paraguaçu Pta., 16 de 06 de 19 93

[assinatura]



01

Vara Judicial

Fórum de Paraguaçu Paulista

Iumberto Brisolia Neto
Oficial Maior

Processo: 417.01.1993.000035-3/000000-000



Grupo: 5.Fazenda Pública Municipal

Ação: 506-Desaprop. e Indenização p/ Aposs. Adm.

Valor da Causa: Cr\$210.000.000,00

Data Distribuição : 16/06/1993 Hora:00:00

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA

RDO: DESTILARIA PARAGUAÇU LTDA

Nº DE ORDEM: 01.01.1993/000466



REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 9.083 F1

Paraguaçu Paulista, 10 - Abril - 1.986

Distrito Paraguaçu Paulista

Município Paraguaçu Paulista

Localização Chácara Asa Branca, na Fazenda Tres Barras ou Alegre.

Gerado (r.) C.P.M.

Rural (X) Incra 627.135.003.018-8

Oficial

IMÓVEL: Uma gleba de terras, com a área de seis (6) alqueires, equivalentes a 14,52 hectares, a qual possui as seguintes divisas e confrontações: pela frente, confronta-se com o perímetro urbano da cidade, ou seja com o loteamento denominado "Jardim das Oliveiras" (antiga propriedade de Antonio Fernandes); por um lado, confronta-se com propriedade de José Sebastião Marcelino (antiga propriedade do Espólio do Cel. Antonio -ogueira); por outro lado, confronta-se com a antiga Estrada de Rodagem - Paraguaçu Paulista-Assis, sendo que do outro lado dessa estrada, localiza-se propriedade de Antonio Mendes de Oliveira; finalmente, nos fundos, - confronta-se com propriedade de Takahiko Hashimoto (antiga propriedade de José Correa Gomes Magalhães), contendo benfeitorias; cadastrado no Incra sob nº 627.135.003.018-8, com a área de 14,52 ha., módulo 20,0, nº de módulos 0,72 e f.m.p. 3,0 ha., em nome de Amadeu de Oliveira Roça.-

Proprietários: AMADEU OLIVEIRA ROÇA, comerciante, portador do RG. sob nº 6.995.147-SP., e sua mulher ZEINE WILLY ROÇA, de prendas - domésticas, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, portadores dos CPF/MF sob números - 319.762.478-53 e 065.568.308-95, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade.-

Registro anterior: Transcrição nº 9.665, Livro TRÊS-I, fls. 139, do então 2º CRI local.-

A Oficial.

(Iara Mieko Horio)

RL - M. 9.083 - Em 10 de Abril de 1.986 - Por escritura pública de venda e compra, lavrada aos 08 de abril de 1.986, nas notas do 1º Tabelionato local (Lº 97 - Fls. 111/112), os proprietários - venderam o imóvel matriculado, pelo preço de CZ\$30.000,00 (trinta mil cru zados), sem condições, à Dr. CARLOS ROBERTO ANEQUINI, brasileiro, médico, portador do RG. 6.247.216-SP., e do CPF/MF sob nº 002.013.938-16, casado no regime de comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei 6.515/77 com Rosângela Pessa Anequini, brasileira, cirurgiã dentista, residente e domi

Distrito	Paraguá Paulista
Município	Paraguá Paulista
Localização	Chácara Asa Branca, na Fazenda Três Barras ou Alegre.
Urbano () C.P.M.	
Rural (X) Incra	627.135.003.018-8

MÓVEL: Uma gleba de terras, com a área de seis (6) alqueires, equivalentes a 14,52 hectares, a qual possui as seguintes divisas e confrontações: pela frente, confronta-se com o perímetro urbano da cidade, - ou seja com o loteamento denominado "Jardim das Oliveiras" (antiga propriedade de Antônio Fernandes); por um lado, confronta-se com propriedade de José Sebastião Marcelino (antiga propriedade do Espólio do Cel. Antônio Nogueira); por outro lado, confronta-se com a antiga Estrada de Rodagem - Paraguá Paulista-Assis, sendo que do outro lado dessa estrada, localiza-se a propriedade de Antônio Mendes de Oliveira; finalmente, nos fundos, - confronta-se com propriedade de Takahiko Hashimoto (antiga propriedade de José Correa Gomes Magalhães), contendo benfeitorias; cadastrado no Incra sob nº 627.135.003.018-8, com a área de 14,52 ha., módulo 20,0, nº de módulos 0,72 e f.m.p. 3,0 ha., em nome de Amadeu de Oliveira Roga.-

Proprietários: AMADEU OLIVEIRA ROGA, comerciante, portador do RG. sob nº 6.995.147-SP., e sua mulher ZEINE WILLY ROGA, de prendas - domésticas, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, portadores dos CPF/MF sob números 319.762.478-53 e 065.568.308-95, respectivamente, residentes e domicilia- dos nesta cidade.-

Registro anterior: Transcrição nº 9.665, Livro TRS-I, fls. 139, do então 2º CRI Local.-

A Oficial *[Assinatura]*
CÓPIA *[Assinatura]*
 (Iara Mleko Horto)

RI - M. 9.083 - Em 10 de Abril de 1.986 - Por escritura pública de- venda e compra, lavrada aos 08 de abril de 1.986, nas- notas do 1º Tabelionato Local (Lr 97 - Fls. 111/112), os proprietários - venderam o imóvel matriculado, pelo preço de CZ\$30.000,00 (trinta mil cru- zados), sem condições, a Dr. CARLOS ROBERTO ANQUINI, brasileiro, médico, portador do RG. 6.247.216-SP., e do CPF/MF sob nº 002.013.938-16, casado no regime de comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei 6.515/77 com Rosângela Pessoa Anquini, brasileira, cirurgiã dentista, residente e domi- cial, *[Assinatura]* nesta cidade.- A venda é feita com cláusula de "AD-CORPUS". A Ofi- Emol. A Of. CZ\$621,90 Est. CZ\$167,91 Apos. CZ\$121,38 (Continua no verso)

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 9.083 F. 02

(Continuação da matrícula n.º 9.083)

R5 - M. 9.083 - Em 03 de Agosto de 1990, por escritura pública de permuta, lavrada aos 06 de Julho de 1.990, nas notas do 1.º Tabelionato local (Lº 133 - Fls. 187/191), os proprietários LUIZ PEREIRA ALVIM, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG. sob nº 6.549.344-SSP/SP., e sua mulher OLINDA PERES ALVIM, brasileira, de prendas domésticas, casados sob o regime de comunhão universal de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, portadores do CPF/MF sob nº 464.938.248-34, residentes e domiciliados neste município, transmitiram o imóvel matriculado, ao qual foi dado o valor para efeitos fiscais de CR\$59.757,00 (Cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete cruzeiros), sem condições à DESTILARIA PARAGUAQU LTDA - (PARALCOOL), firma com sede no Sítio Paracool, Bairro do Brejão, neste município, e com escritório à Avenida Siqueira Campos, nº 1.706, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 52.189.420/0001-61, e Inscrição Estadual sob nº 503.008.790.116, com seu contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 035.202.334.448, em data de 21 de março de 1.983.- A Oficial,

(Iara Mieko Horio)

Emol. A Oficial CR\$4.050,00 Est. CR\$1.093,50 Apos. CR\$810,00

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

Comarca de Paraguaçu Paulista - SP

IARA MIEKO HORIO - Oficial

CERTIDÃO

SELOS POR VERBA

A presente certidão extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o § 1.º da Art. 19 da Lei 8.045, de 31/12/1973, estando de conformidade com o original constante da Matrícula transcrita.

Certifico, não haver registro de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel, nem de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, do que dou fé.

Paraguaçu Paulista, 05 ABR 1993

(Prov. 2/78 - Cor. Ger. da Justiça)

GERALDO RIBEIRO JUNIOR
DEPUTADO AUTORIZADO



CERTIDÃO	
AO SERV.	13.748,00
AO EST.	3.711,96
APQS.	2.746,60
TOTAL	20.209,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

DECRETO Nº 3.399 DE 07.08.92

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que é anseio da população, ainda da não proprietária, ter a casa própria;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual alocou recursos para construção de 300 casas;

CONSIDERANDO que cabe ao Governo Municipal providenciar o terreno para essa implantação;

CONSIDERANDO que há áreas rurais adjacentes a bairros já instalados, com custo baixo de implantação de melhorias e urbanização e

CONSIDERANDO que são áreas de vocação urbana,

DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de utilidade de interesse social, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o terreno com área de 85.000 metros quadrados desmembrado de área maior, situado entre a Ferrovia e a antiga estrada oficial que ligava Paraguaçu Paulista a Assis, terreno este de propriedade da Destilaria Paraguaçu Ltda.

Art.2º - As despesas oriundas deste Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente se necessário.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Pta., 07 de Agosto de 1.992

Carlos Arruda Garms
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

Celso Rodrigues Siqueira
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

PUBLICADO NO JORNAL DA CIDADE

DIA 16.08.92



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA
DECRETO Nº 3.399 DE 07.08.92
DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL
CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições e,
CONSIDERANDO que é anseio da população, ainda não proprietária, ter a casa própria;
CONSIDERANDO que o Governo Estadual alocou recursos para construção de 300 casas;
CONSIDERANDO que cabe ao Governo Municipal providenciar o terreno para essa implantação;
CONSIDERANDO que há áreas rurais adjacentes a bairros já instalados, com custo baixo de implantação de melhorias e urbanização e
CONSIDERANDO que são áreas de vocação urbana,
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarada de utilizada de interesse social, para fins desapropriação, amigável ou judicial, o terreno com área de 85.000 metros quadrados desmembrado de área maior, situado entre a Ferrovia e a antiga estrada oficial que ligava Paraguaçu Paulista a Assis, terreno este de propriedade da Destilaria Paraguaçu Ltda.
Art. 2º - As despesas oriundas deste Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente se necessário.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paraguaçu Paulista, 07 de Agosto de 1.992
Carlos Arruda Garms
Prefeito Municipal
REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.
Célio Rodrigues Siqueira
Respondendo pelo Expediente da Secretaria

CÓPIA

SELOS RECORTADOS POR VERSA

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DA COMARCA
DE FARMACOVIGILÂNCIA - SP
Rua: 1111 - FARMACOVIGILÂNCIA - SP
01111-1111 - SP

Atestado de que a cópia apresentada
corresponde ao original existente, de que
foi feita a leitura.

06 ABR 1993

Paraguanã, 11/11/11, de 11

[Assinatura]

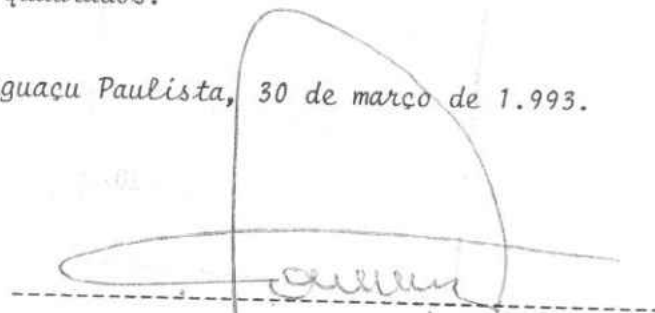
Substituto Direto
Oficial Master

EM BRANCO

MEMÓRIAL DESCRITIVO

Consta de uma área de TERRENO destinado a construção de Casas Populares, terreno este com área de 84.700 metros quadrados, limitado pela seguinte linha perimétrica: Começa no ponto 0, situado na divisa com o Jardim das Oliveiras; daí percorre 266,350 metros até o ponto 1 com rumo NE 33°09'29" - SW, divisando com a Destilaria Paraguaçu Ltda. Deste ponto deflete a esquerda, - rumo NW 65°34'43" SE, percorre 323,731 metros até o ponto 2, divisando com Takahiko Hashimoto; deste ponto deflete a esquerda, rumo SW 44°38'07" NE, percorre - 235,922 metros até o ponto 3, divisando com Antonio Mendes de Oliveira Filho. Finalmente, deste ponto deflete a esquerda rumo SE 59°01'52" NW, percorre 367,186 metros até o ponto 0, inicial confrontando com o Jardim das Oliveiras, e delimitando a área de 84.700 metros quadrados.

Paraguaçu Paulista, 30 de março de 1.993.



CARLOS CONDE DE ALMEIDA

CREA nº 133.838/D

Arquiteto Responsável



Lumberto Brisolia Neto
Oficial Maior
nº 71.306.523-2

PORTARIA Nº 2.453 DE 15/03/93.

CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO
E NOMEIA SEUS MEMBROS.



CARLOS PEREIRA AZOIA, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :-

ARTIGO 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação com a finalidade de avaliar nos termos da legislação vigente, bens imóveis que serão objetos de desapropriação, compra, permuta e doação.

ARTIGO 2º - Para constituírem a Comissão Permanente de Avaliação ficam nomeados os Senhores:

DR. PEDRO ROBERTO DE ANDRADE - advogado

JATIR RAMOS VIEIRA - arquiteto

RUBENS CHIARA - comerciante

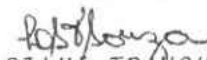
LUIZ CARLOS LULA DE LIMA - comerciante

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista 15 de Março de 1.993.


= CARLOS PEREIRA AZOIA =
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PÚBLICA por edital afixado em lugar próprio, público de costume.


= LUCILENE SILVA TRANQUILINO DE SOUZA =
ASSISTENTE DE GABINETE



PUBLICADO NO JORNAL "A SEMANA" NO DIA 27 DE MARÇO DE 1993.



Portaria n.º 2.453 de 15/03/93
Cria Comissão Permanente de Avaliação e Nomeia
seus Membros.

CARLOS PEREIRA AZOIA, Prefeito Municipal
de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Permanente de
Avaliação com a finalidade de avaliar nos termos da
legislação vigente, bens imóveis que serão objetos de
desapropriação, compra, permuta e doação.

Artigo 2º - Para constituírem a Comissão Perma-
nente de Avaliação ficam nomeados os Senhores.

Dr. Pedro Roberto de Andrade - advogado

Jatir Ramos Vieira - arquiteto

Rubens Chiara - comerciante

Luis Carlos Lula de Lima - comerciante

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na da-
ta de sua publicação e ficam revogadas as disposições
em contrário.

Paraguaçu Paulista 15 de março de 1993

CARLOS PEREIRA AZOIA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro proprio na da-
ta supra e Publicada por edital afixado em lugar pró-
prio, público de costume.

LUCILENE SILVA TRANQUILINO DE SOUZA

Assistente de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

L E I Nº 1.609 DE 22.08.90

ESTABELECE NOVOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PARAGUAÇU PAULISTA

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Paraguaçu Paulista, passa a ter os seguintes limites:

"Começa no ponto 1, situado na intersecção da margem direita do dispositivo da SP-284 x SP-421, sentido Paraguaçu-Assis, com o alinhamento esquerdo da Rua Conceição de Monte Alegre, prosseguindo pela margem direita do dispositivo e da rodovia SP-284, até o ponto 2 intersecção do dispositivo da SP-284 X Rua Sete de Setembro, alinhamento esquerdo da Rua Sete de Setembro prosseguindo pela Rua Sete de Setembro até o ponto 3, alinhamento direito da Rua 11, Jardim das Oliveiras, prosseguindo pela mesma, até o ponto 4, no eixo da estrada velha para Assis prosseguindo até o ponto 5, situado no alinhamento direito da Rua Osvaldo Cruz, 200 metros abaixo da Rua Alegre, seguindo paralelamente a Rua Alegre, caminhando por 388 metros até o ponto 7, defletindo à direita rumo 80º00' SE, percorrendo 579,45 metros até o ponto 8 nas margens direita do Ribeirão Alegre, seguindo o citado ribeirão no sentido montante por 326,17 metros até o ponto 9, prosseguindo a esquerda por 582,14 metros rumo 80º00' NW, até o alinhamento 200 metros abaixo da Rua Alegre, ponto 10 e seguindo neste alinhamento a Rua Alegre por 1.150, 6 metros até o ponto 11, que está a 265 metros além do eixo da Rua Lutécia, desse ponto deflete a esquerda até o ponto 12, intersecção do eixo da Avenida Galdino com a margem direita da estrada municipal Paraguaçu-Sapezal, deste ponto, seguindo pela referida estrada municipal, numa distância de 1.300 metros, até o ponto 13, daí defletindo à esquerda até o ponto 14, situado na concordância da margem de acesso à Avenida Paraguaçu com a margem direita da SP-284; desse ponto segue pela margem direita da SP-284 até o ponto 15, situado a 50 metros aquém do cruzamento da margem direita da Rua Amazonas, deflete à direita em paralelo à Rua Amazonas, até o ponto 16, situado 40 metros além do alinhamento esquerdo da Rua Ítalo Menegom, desse ponto segue paralelamente à Rua Ítalo Menegom até a margem





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Fls 02



SP-284 x SP-421 até o ponto inicial desta delimitação".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.496 de 02 de Fevereiro de 1.988.

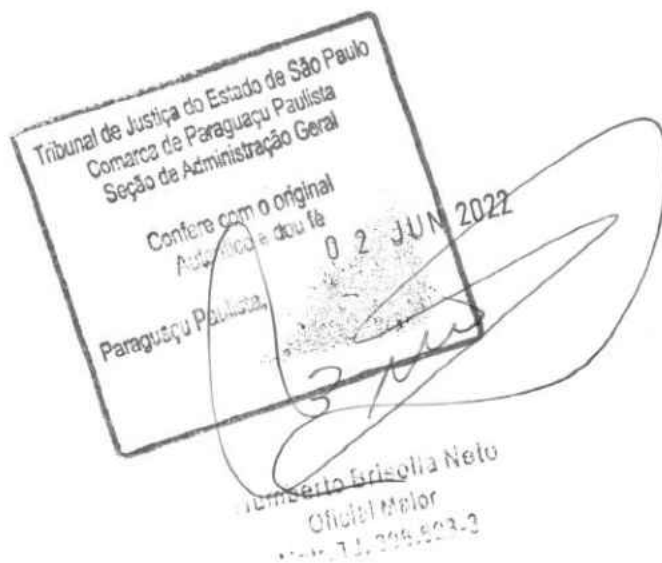
Paraguaçu Paulista, 22 de Agosto de 1.990.


Carlos Arruda Garms
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


Celso Rodrigues Siqueira

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria





13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEI Nº 1.609 DE 22.08.90

ESTABELECE NOVOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PARAGUAÇU PAULISTA

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Paraguaçu Paulista, passa a ter os seguintes limites:

Começa no ponto 1, situado na Intersecção da da margem direita do dispositivo da SP-284 x SP-421, sentido Paraguaçu - Assis, com o alinhamento esquerdo da Rua Conceição de Monte Alegre, prosseguindo pela margem direita do dispositivo e da rodovia SP-284, até o ponto 2 Intersecção do dispositivo da SP-284 x Rua Sete de Setembro, alinhamento esquerdo da Rua Sete de Setembro prosseguindo pela Rua Sete de Setembro até o ponto 3, alinhamento direito da Rua 11, Jardim das Oliveiras, prosseguindo pela mesma, até o ponto 4, no eixo da estrada velha para Assis prosseguindo até o ponto 5, situado no alinhamento direito da Osvaldo Cruz, 200 metros abaixo da Rua Alegre, seguindo paralelamente a Rua Alegre, caminhando por 388 metros até o ponto 7, defletindo à direita rumo 80º00 SE, percorrendo 579,45 metros até o ponto 8 nas margens direitas do Ribeirão Alegre, seguindo o citado ribeirão no sentido montante por 326,17 metros até o ponto 9, prosseguindo a esquerda por 582,14 metros rumo 80º00 NW, até o alinhamento 200 metros abaixo da Rua Alegre, ponto 10 e seguindo neste alinhamento a Rua Alegre por 1.150, 6 metros até o ponto 11, que está a 265 metros além do eixo da Rua Lutécia, desse ponto deflete a esquerda até o ponto 12, Intersecção do eixo da Avenida Galdino com a margem direita da estrada municipal Paraguaçu-Sapezal, deste ponto, seguindo pela referida estrada municipal, numa distância de 1.300 metros, até o ponto 13, daí defletindo à esquerda até o ponto 14, situado na concordância da margem de acesso à Avenida Paraguaçu com a margem direita da SP-284; desse ponto segue pela margem direita da SP-284 até o ponto 15, situado a 50 metros aquém do cruzamento da margem direita da Rua Amazonas, deflete a direita em paralelo a Rua Amazonas, até o ponto 16, situado a 40 metros além do alinhamento esquerdo da Rua Italo Menegom, desse ponto segue paralelamente à Rua Italo Menegom até a margem direita da SP-284, de onde segue margeando o dispositivo do entroncamento da SP-284 x SP-421 até o ponto inicial desta delimitação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.496 de 02 de Fevereiro de 1.968.

Paraguaçu Paulista, 22 de Agosto de 1.990.

Carlos Arruda Garms

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

Célio Rodrigues Siqueira

Respondendo pelo Expediente da Secretaria



PARAGUAÇU 22 DE SETEMBRO DE 1990

EDIÇÃO Nº 1500 DE 15/09/90

COMUNICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO Nº 601/93.

ANTONIO CORREA, Diretor do Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo,



CERTIFICA, em atendimento ao pedido verbal de pessoa interessada que existe localizada no perímetro rural, uma área de 84.700 mts², objeto de declaração de utilidade de interesse social, para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº 3.399, de 07 de agosto de 1992, que possui as seguintes diversas e confrontações: Começa no ponto 0, situado na divisa com o Jardim das Oliveiras, daí percorre 266,350 metros até o ponto 1 com rumo NE 33°09'29 SW, divisando com a destilaria Paraguaçu. Desde ponto deflete a esquerda, rumo NW 65°34'43" SE, percorre 323,731 metros até o ponto 2, divisando com Takahiko Hashimoto; desde ponto deflete a esquerda, rumo SW 44°38'07" NE, percorre 235,922 metros até o ponto 3, divisando com Antonio Mendes de Oliveira Filho, Finalmente, deste ponto deflete a esquerda rumo SE 59°01'52" NW, percorre 367,186 metros até o ponto 0, inicial confrontando-se com o Jardim das Oliveiras, e delimitando a área de 84.700 metros quadrados, Obtendo em valor venal conforme ITBI, dessa Municipalidade é de 208.397.781,10 (Duzentos e oito milhões trezentos e noventa sete mil setecentos e oitenta e um cruzeiros e dez centavos). O referido é verdade e dá fé. Divisão de Rendas da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, aos catorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos noventa três.x.x.x.x.x.x-x-.x.x.x.x.x.x.x.

Antonio Correa



15
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE UMA ÁREA DE 84.700 MTS².

Os abaixo assinados, DR. PEDRO ROBERTO DE ANDRADE, advogado, PROF. JATIR RAMOS VIEIRA, arquiteto, SR. RUBENS-CHIARA, comerciante e SR. LUIZ CARLOS LULA DE LIMA, comerciante, membros da COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO e nomeados pela PORTARIA MUNICIPAL nº 2.453, de 15 de março de 1.993, em atendimento à solicitação do senhor Prefeito Municipal CARLOS PEREIRA AZOIA, procederam à avaliação de UMA ÁREA DE 84.700 metros quadrados, localizada no perímetro rural, objeto de declaração de utilidade de interesse social, para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº 3.399 de 07 de agosto de 1.992, que possui as seguintes divisas e confrontações: CO MEÇA no ponto 0, situado na divisa com o Jardim das Oliveiras; daí percorre 266,350 metros até o ponto 1 com rumo NE 33º09'29" SW, divisando com a Destilaria Paraguaçu Ltda. Deste ponto de flete a esquerda, rumo NW 65º34'43" SE, percorre 323,731 metros até o ponto 2, divisando com Takahiko Hashimoto: deste ponto deflete a esquerda, rumo SW 44º38'07" NE, percorre 235,922 metros até o ponto 3, divisando com Antonio Mendes de Oliveira Filho. Finalmente, deste ponto deflete a esquerda rumo SE 50º01'52" NW, percorre 367,186 metros até o ponto 0, inicial confrontando com o Jardim das Oliveiras, e delimitando a área de 84.700 metros quadrados.

Após vistoria no local, pesquisa do valor de mercado e constatação que a área encontra-se localizada no perímetro rural (Lei Municipal nº 1.609, de 22 de agosto de 1.990), os membros da Comissão unanimemente atribuíram a área de 84.700-metros quadrados acima descrita, o valor de CR\$. 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros).

Paraguaçu Paulista, 30 de Março de 1.993.

DR. PEDRO ROBERTO DE ANDRADE

JATIR RAMOS VIEIRA

RUBENS CHIARA

LUIZ CARLOS LULA DE LIMA

1.º CARTÓRIO DE NOTAS

Sebastião Dias Oficial Maior

Paraguaçu Paulista - SP

Reconheço a Firma

100 POR VERBA

1.º CARTÓRIO DE NOTAS

Sebastião Dias Oficial Maior

Paraguaçu Paulista - SP

Reconheço a Firma

100 POR VERBA



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Processo nº 466/93 1552

MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE



O(A) Doutor(a) JAIR DE SOUZA

Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da ún.^a Vara

da Comarca de
Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo, na forma da lei,

MANDA ao Oficial de Justiça ao qual este for entregue, devida
mente assinado, nos autos de Ação de Desapropriação,
entre partes Município de Paraguaçu Paulista contra Destilaria
Paraguaçu Ltda,
que, em cumprimento ao presente, IMITA a(o) autor na
posse do(s) imóvel(is), situado(s) nesta cidade, sendo um terreno c/
área de 84.700 mts², localizado no perímetro rural, descrito e
caracterizado no laudo de avaliação cuja cópia anexa.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, lavrando-se autos
e certidões necessários. Dado e passado nesta cidade de P.Pta - sp

em 17 de junho de 19 93. Eu, *

(Humberto Brisolla Neto), Escrevente, datilografei.
chefe subst^o

Eu, * (Rosângela do Esp. Santo P. Rezende).

Escrivão(ã) Diretor(a), subscrevi.
subst^o

*

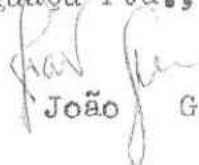
Juiz(a) de Direito

* Nomes datilografados

C E R T I D ã O

CERTIFICO, eu, JOÃO GRILLO, Oficial de Justiça, ao final assinado, que, em cumprimento - ao mandado retro, procedi a IMISSÃO NA POSSE, confor^{me} me respectivo Auto que segue em anexo. O referido é verdade e dou fé.

Paraguacu Pta., 17 de junho de 1993.


João Grillo





Juízo de Direito da Comarca de Paraguaçu Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

AUTO DE IMISSÃO NA POSSE

Aos dezessete (17) dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e três (1993), nesta Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em cumprimento ao mandado anexo, carga nº 1552, expedido p/ MM. Juiz de Direito desta Comarca, e e x t r a í d o dos autos da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, a requerimento de MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA-S.P. contra DESTILARIA PARAGUAÇU LTDA., processo sob n.º 466/93, dirigimo-nos, eu, Oficial de Justiça da diligência e o Oficial Companheiro, subscritos, à Rua N.º Bairro rural na cidade de Município de P.Pta., nesta Comarca, e, aí sendo, após as formalidades legais, com as devidas cautelas, procedemos, a requerente supra-referida, na pessoa de seu representante legal, a IMISSÃO NA POSSE no imóvel a seguir descrito:

"Começa no ponto 0, situado na divisa com o Jardim das Oliveiras; daí percorre 266,350 metros até o ponto 1 com rumo NE 33º09'29"SW, divisando com a Destilaria Paraguaçu. Deste ponto deflete à esquerda, rumo NW 65º34'43" SE, percorre 323,731 metros até o ponto 2, divisando com Takahiko Hashimoto; deste ponto deflete à esquerda, rumo SW 44º38'07" NE, percorre 235,922 metros até o ponto 3, divisando com Antonio Mendes de Oliveira Filho. Finalmente, deste ponto deflete à esquerda rumo SE 50º01'52" NW, percorre 367,186 metros até o ponto 0 inicial, confrontando com o Jardim das Oliveiras, e delimitando a área de 84.700 metros quara, digo, quadrados."

A seguir, para ficar constando, lavramos o presente auto, que, após ser lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

a) O Oficial de Justiça

JOÃO GRILLO

a) O Oficial Companheiro

a) O IMITIDO

Carlos Pereira Azpia
PREFEITO MUNICIPAL



DESTA: Condução

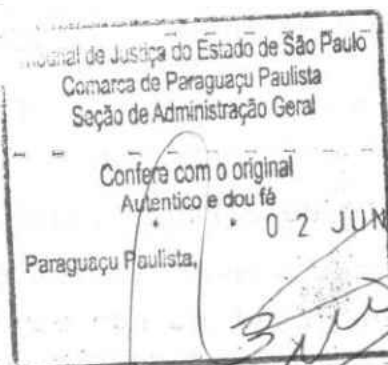
Cz\$

Auto de Imissão na Posse

Cz\$ = 371.265,00=

Diligências

Cz\$ = 247.510,00=



Humberto Ericólia Neto
Oficial Motor
Matr. T.J. 006.023-2

JOÃO GRILLO

OFICIAL DE JUSTIÇA

Resid. Rua 12 de Março, 338 - Centro
CEP 19700 - Fone: (0183) 61-2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

35/93

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA,
POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA,

A P R O V A:

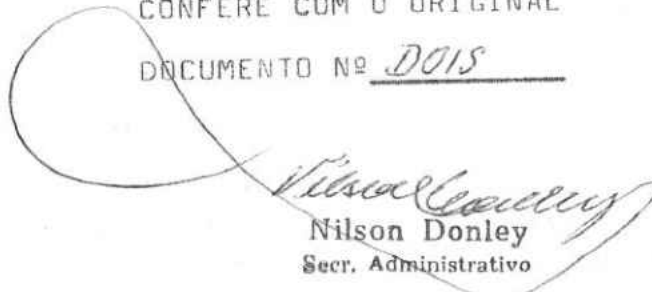
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, tão logo seja registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, a respectiva Carta de Adjudicação, objeto do Auto de Imissão na Posse 466/93 datado de 17/06/93 que tramita pela Primeira Vara Cível da Comarca de Paraguaçu Paulista - São Paulo, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Paraguaçu Paulista, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Paraguaçu Paulista o imóvel abaixo descrito:

"Terreno este com área de 84.700 metros quadrados, limitado pela seguinte linha perímetrica: Começa no ponto 0, situado na divisa com o Jardim das Oliveiras; daí percorre 266,350 metros até o ponto 1 com rumo NE 33º09'29" SW, divisando com a Destilaria Paraguaçu. Deste ponto deflete a esquerda, rumo NW 65º34'43" SE, percorre 323,731 metros até o ponto 2, divisando com o Takahiko Hashimoto; deste ponto deflete a esquerda rumo SW 44º38'07" NE, percorre 235,922 metros até o ponto 3, divisando com Antonio Mendes de Oliveira Filho. Finalmente, deste ponto deflete a esquerda rumo SE 59º01'52" NW, percorre 367,186 metros até o ponto 0, inicial confrontando com o Jardim das Oliveiras, e delimitando a área de 84.700,00 metros quadrados, matriculado no CRI local sob o número 9.083."

Art. 2º - Autoriza, ainda, o Executivo local a celebrar com a CDHU contrato de execução de obras de infra-estrutura (Luz, Água e Esgoto) às suas próprias expensas, no Conjunto Habitacional a ser implantado.



CONFERE COM O ORIGINAL
DOCUMENTO Nº DOIS


Nilson Donley
Secr. Administrativo


Miguel Canizares Júnior
Presidente

CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, a não desistir da expropriatória ajuizada e, ainda, que, caso a CDHU tenha necessidade de substituir processualmente o Município expropriante, ou desapropriar o correspondente terreno às suas custas, ficará ela autorizada, mediante poderes outorgados no Contrato particular de promessa de doação a receber junto ao Banespa ou Nossa Caixa Nosso Banco, quantia decorrente do FPM/ICMS, necessário ao pagamento da indenização e demais encargos apurados na pertinente expropriatória.

Art. 4º - Obrigar-se-á, também, o Município a firmar com a CDHU, contrato particular de promessa de doação com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade. Desse instrumento constarão obrigatoriamente todas condições de que tratam os artigos 2º e 3º, inclusive que o signatário representante do Município responderá solidariamente pelas obrigações contraídas.

Art. 5º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 8º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º - Enquanto estiverem no domínio da COMANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela



CONFERE COM O ORIGINAL
DOCUMENTO Nº TRÊS


Nilson Donley
Secr. Administrativo


Miguel Canizares Júnior
Presidente

CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 1.743, de 25/08/93.

Paraguaçu Paulista, 10 de setembro de 1.993.


CARLOS PEREIRA AZOLA
Prefeito Municipal



CONFERE COM O ORIGINAL
DOCUMENTO Nº QUATRO

Nilson Donley
Nilson Donley
Secr. Administrativo

Miguel Canizares Júnior
Miguel Canizares Júnior
Presidente

CÓPIA



AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 35 /93

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA,

A P R O V A

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, tão logo seja registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, a respectiva Carta de Adjudicação, objeto do Auto de Imissão na Posse 466/93 datado de 17/06/93, que tramita pela Primeira Vara Cível da Comarca de Paraguaçu Paulista, SP, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Paraguaçu Paulista, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Paraguaçu Paulista o imóvel abaixo descrito:

"Terreno este com área de 84.700 metros quadrados, limitado pela seguinte linha perimétrica: Começa no ponto 0, situado na divisa com o Jardim das Oliveiras; daí percorre 266,350 metros até o ponto 1 com rumo NE 33º 09' 29" SW, divisando com Des. Laria Paraguaçu. Deste ponto deflete a esquerda, rumo NW 65º 34' 43" SE, percorre 323,731 metros até o ponto 2, divisando com Kahiko Hashimoto; deste ponto deflete a esquerda rumo SW 40º 38' 07" NE, percorre 235,922 metros até o ponto 3, divisando com Antonio Mendes de Oliveira Filho. Finalmente, deste ponto deflete a esquerda rumo SE 59º 01' 52" NW, percorre 367,186 metros até o ponto 0, inicial confrontando com o Jardim das Oliveiras, e delimitando a área de 84.700,00 metros quadrados, matriculado no CRI local sob número 9.083."

Art. 2.º - Autoriza, ainda, o Executivo local a celebrar com a CDHU contrato de execução de obras de infraestrutura (Luz, Água e Esgoto) às suas próprias expensas, no Conjunto Habitacional a ser implantado.

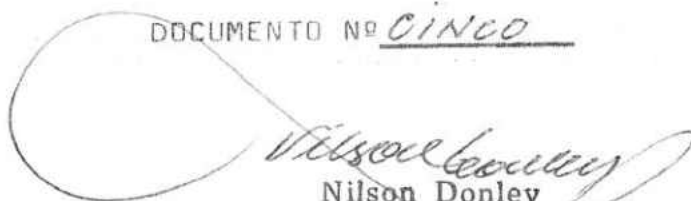
Art. 3.º - A Prefeitura Municipal se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, a não desistir da





CONFERE COM O ORIGINAL

DOCUMENTO Nº CINCO


Nilson Donley
Secr. Administrativo


Miguel Cunizamas Júnior
Presidente

CÓPIA



expropriação ajuizada e, ainda, que, caso a CDHU tenha necessidade de substituir processualmente o Município expropriante, ou desapropriar o correspondente terreno às suas custas, ficará ela autorizada, mediante poderes outorgados no Contrato particular de promessa de doação a receber junto ao Banespa ou Nossa Caixa Nosso Banco, quantia decorrente do FPM/ICMS, necessário ao pagamento da indenização e demais encargos apurados na pertinente expropriação.

Art. 4.º - Obrigar-se-á, também, o Município a firmar com a CDHU, contrato particular de promessa de doação com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade. Deste instrumento constarão obrigatoriamente todas as condições de que tratam os artigos 2.º e 3.º, inclusive que o signatário representante do Município responderá solidariamente pelas obrigações contraídas.

Art. 5.º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n.º 905 de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 6.º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação a responder pela evicção do imóvel devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para à CDHU.

Art. 7.º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que fizerem necessário e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Papep e/ ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 8.º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 9.º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens, imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.



CONFERE COM O ORIGINAL
DOCUMENTO Nº SEIS


Nilson Donley
Secr. Administrativo

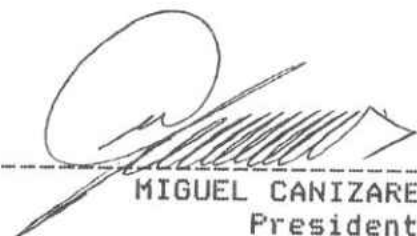

Miguel Canizares Junior
Presidente

CÓPIA



Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogada a Lei 1.743, de 25/08/93.

Paraguaçu Paulista, 07 de Outubro/1993.



MIGUEL CANIZARES JÚNIOR
Presidente



OSCAR PORFÍRIO NETO
Vice-Presidente



AGENOR SOUZA ANDRADE
1.º Secretário



JAIRO FERREIRA PINTO
2.º Secretário





CONFERE COM O ORIGINAL/DOCUMENTO Nº SETE

Nelson Donley
Nelson Donley
Secr. Administrativo

Miguel Camizuras Junior
Miguel Camizuras Junior
Presidente

CÓPIA

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Vara única da comarca de Paraguaçu Paulista - SP

Proc. nº 466/93

Fls. 01



VISTOS.

O MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA
ajuizou ação de desapropriação contra a DESTILARIA PARAGUAÇU LTDA
referente a uma área de 84.700 m2, nos termos do Decreto
Municipal 3.379, de 07/08/92.

A medida liminar foi deferida
(fls.02) e ultimada a imissão na posse (fls.21).

A petição inicial veio instruída
com documentos (fls. 03/17).

Citação da Expropriada (fls. 19v.).
Contestação com preliminar de pedido de revogação da liminar face
a insuficiência do depósito. No mérito rechaça o valor ofertado



Humberto Briedella Neto
Oficial Maior
Matr. T.J. 306.623-2

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Proc. nº 466/93

23
132
Fls. 02

Nomeado Perito Judicial (fls. 57/58)
com laudo de avaliação (fls. 59/69).

Laudo divergente do Assistente
Técnico da Expropriada (fls. 78/112).

A Expropriante concordou com o
laudo do Perito Judicial e discordou do apresentado pela
Expropriada (fls. 114).

Esclarecimentos do Perito Judicial
refutando as críticas (fls. 116).

Homologado laudo do Perito Judicial
(fls. 122).

É o relatório.

D E C I D O.

A Expropriante postula o domínio de
parte do imóvel objeto da matrícula nº 9.083, mais precisamente
numa gleba de 84.700 m2 descrita e caracterizada no memorial
descritivo acostado a fls. 09.

A Expropriada insurge-se contra o
valor admitido pelo Juízo para deferimento da liminar de imissão
na posse.





Humberto Ericolla Neto
Oficial Maior
Matr. 11.206.623-3

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Proc. nº 466/93

26
Fis. 03

Tal matéria, porém, objeto de recurso de agravo de instrumento interposto pela Expropriada, restou dirimida a teor do V. Acórdão proferido pela Décima-Sétima Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (fls. 37/39 do apenso).

Superada a controvérsia, face o pronunciamento da Superior Instância, afasto a preliminar aduzida pela Expropriada.

No que tange ao mérito, há que se acolher o laudo do Perito Judicial que apurou o valor de CR\$ 6.456.450,00 (Seis milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros reais), datado de 29/11/93.

Aliás, tal questão também já restou apreciada e dirimida ante a homologação de fls. 122 que acatou perícia do Vistor Oficial.

Enfim, presentes e preenchidos os pressupostos legais há que se acolher o pedido expropriatório.

Isto posto, e pelo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado pelo MUNICIPIO DE PARAGUAQU PAULISTA e declaro incorporado ao seu patrimônio o imóvel descrito e caracterizado na petição inicial e explicitado no mapa de fls. 08 e memorial descritivo de fls. 09, mediante o pagamento da importância de CR\$ 6.456.450,00 (Seis milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e



Numberto Brisolla Neto
Oficial Maior
Matr. TJ. 206.423-2

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

27
[Handwritten signature]

Proc. nº 466/93

Fls. 84

calculados sobre a diferença entre a oferta e a indenização contados a partir da data prévia da imissão na posse, bem como das custas, despesas processuais, inclusive honorários periciais da arbitragem (fls.41), e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) da diferença entre a oferta inicial (fls.17) e a indenização, devidamente corrigidos.



Sobre o montante indenizatório incidirão juros e correção monetária, a contar da data do laudo pericial (fls. 59/69).

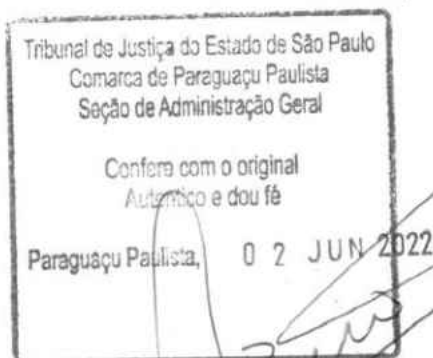
Integralizado o preço, servirá a sentença de título hábil para a transferência do domínio do Expropriante, expedindo-se carta de adjudicação.

Sujeita esta sentença ao duplo grau de jurisdição, na forma do artigo 28, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21/06/1941, decorrido o processamento de eventual recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Segunda Seção Civil.

P.R.I.C.

Paraguaçu Pta., 17 de julho de 1993

[Handwritten signature]



Humberto Brisolia Neto
Oficial Maior
Matr. 71.206.503-2



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

165
296 28
1



ACÓRDÃO

EMENTA : Desapropriação -
Matéria não suficientemente
esclarecida - Conversão do julgamento
para nova perícia.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL n. 2.521.5/0 , da Comarca de PARAGUAÇU PAULISTA, em que é recorrente JUÍZO "EX OFFICIO", sendo apelante DESTILARIA PARAGUAÇU LTDA e apelada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA:

Acordam, em Terceira Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, converter o julgamento em diligência.

1. Expropriatória, movida pela Municipalidade de Paraguaçu Paulista, tendo por objeto área medindo 84.700 m2, destinada à construção de casas populares.

A sentença de fls. 130/133 julgou procedente a ação nos seguintes termos: indenização de CR\$ 6.456.450,00 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros reais), com juros compensatórios da imissão na posse, custas, despesas processuais e honorários

Dr. Nacul Batista Longem



Humberto Brusella Neto
Oficial Maior
Matr. 11.308.523-2



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and date 29/07/2023



advocatícios de dez por cento (10%) da diferença entre a oferta inicial e a indenização, ambas corrigidas.

Reexame necessário.

Apelou a expropriada Destilaria Paraguaçu Ltda (fls. 135/144) pedindo nulidade da sentença, a fim de que seja produzida prova oral. Sustenta que o laudo do perito judicial não observou a realidade imobiliária e que o valor correto é R\$ 135.740,39, nos termos do trabalho de seu assistente técnico. Busca que os juros compensatórios incidam sobre a indenização corrigida e pede a concessão de juros de mora a partir do trânsito em julgado, cumulativamente.

Resposta (fls. 155/156).

Preparo (fls. 153).

Handwritten signature

2. É grande a disparidade dos valores estabelecidos na prova pericial, além de ser a área expropriada muito extensa, medindo 84.700 m². Portanto, na consideração de que a matéria não se encontra suficientemente esclarecida (art. 437 do CPC), convertem o julgamento em diligência para nova perícia. Para tal fim fica nomeado o Engenheiro ALCIDES FERRARI NETO (fone 543-4557). Os autos não baixarão, permanecendo na Secretaria.



Humberto Brisella Neto
Oficial Mayor
Matr. 11.226.823-2



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O julgamento teve a participação dos
Desembargadores VISEU JÚNIOR (Presidente) e RIBEIRO
MACHADO, com votos vencedores.

São Paulo, 05 de março de 1996.

HERMES PINOTTI
Relator



Humberto Brisolla Neto
Oficial Maior
Matr. T.J. 206.523-2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

R E C E B I M E N T O

DEPRO 27.5

São Paulo, 03 de ABRIL de 1996.

TERMO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS

MICROFILME Nº 536

"FLASH" Nº 296

FOTOS..... 03

São Paulo, 12 de ABRIL de 1996.

Eu, [assinatura] Escr. subsc.

R E C E B I M E N T O

Recebi os autos com o Acórdão retro.

São Paulo, 15 de abril de 1996.

Eu, [assinatura] Escr. subsc.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

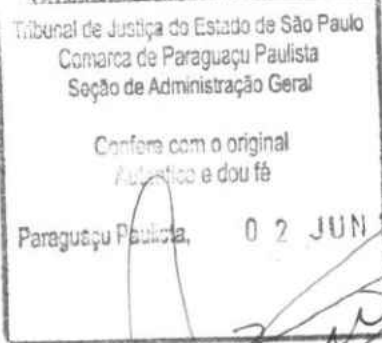
Certifico que, nesta data, foi publicada a

"conclusão" do Acórdão.

São Paulo, 19 de abril de 1996.

Eu, [assinatura] Escr. subsc.





Humberto Brisolla Neto
Oficial Mayor
Matr. T.J. 306.623-2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 20021

APELAÇÃO CÍVEL nº 2.521-5/0, Paraguaçu Paulista

Recorrente: JUÍZO "EX OFFICIO"

Apelante: DESTILARIA PARAGUAÇU LTDA.

Apelada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

DESAPROPRIAÇÃO. Apelação Cível. Nulidade afastada. Indenização arbitrada nos moldes do novo laudo pericial que oferece elementos seguros para essa estimativa. Dedução da oferta corrigida do depósito até o laudo, para todos os efeitos, inclusive apuração da diferença da indenização, corrigindo-se apenas a diferença assim verificada. Juros compensatórios fixados em 12% ao ano. Juros moratórios. Incidência desde o trânsito em julgado, inclusive sobre os compensatórios. Apelação e reexame necessário providos em parte.

1. Trata-se de ação promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA em face de DESTILARIA PARAGUAÇU LTDA., objetivando desapropriar imóvel de propriedade desta, descrito na inicial, com área de 84.700 m², com vistas à construção de casas populares.

A respeitável sentença de fls. 131/134, de relatório adotado, julgou-a procedente para condenar a expropriante ao pagamento de indenização fixada em CR\$ 6.456.450,00, com incidência de juros compensatórios desde a imissão na posse do imóvel. Condenou-a ainda a arcar com as despesas



Humberto Brisolia Neto
Oficial Maior
Matr. 12.298.893-2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2

365
33
N

processuais e honorários de advogado, arbitrados em 10% da diferença entre a oferta inicial e a indenização, ambas corrigidas.

Ao reexame necessário, juntou a expropriada o seu recurso, no qual postula a declaração de nulidade da sentença. Sustenta que o laudo do perito judicial não considerou a realidade imobiliária, sendo que a indenização deveria ser fixada em R\$ 135.740,39. Pede a produção de prova oral e que os juros compensatórios sejam aplicados sobre a indenização corrigida, bem como a incidência de juros moratórios, do trânsito em julgado, cumulativamente.

O julgamento foi convertido em diligência, tendo em vista a grande disparidade dos valores estabelecidos na prova técnica.

O perito assim nomeado sugeriu a alteração do valor indenizatório para CR\$ 9.318.226,00, considerado o mês de novembro de 1993.(fls. 209/231)

Manifestação da expropriada, requerendo a adoção do parecer de seu assistente-técnico (fls. 265/270).

Esclarecimentos do perito judicial, ratificando o laudo (fls. 277/281), do qual novamente dissentiu a expropriada (fls. 340/347).

2. Antes de mais nada cabe salientar que não se justifica a queixa da expropriada com intuito de ser declarada a nulidade da sentença. Com efeito, a dispensa da prova oral não configurou cerceamento de defesa, pois era irrelevante para o desfecho da causa. Ademais, a perícia foi completada, mercê da diligência determinada, o que trouxe novos elementos, formando-se com a já produzida base segura para o julgamento.

3. Insurge-se a expropriada contra o valor arbitrado na sentença, bem como contra o encontrado pelo perito aqui nomeado, insistindo na adoção do parecer de seu assistente-técnico.

Todavia, bem analisado o conjunto probatório e sopesadas as críticas, verifica-se que o preço estabelecido em Primeiro Grau não pode prevalecer e que deve ser igualmente afastado o pretendido pela expropriada.

Apelação Cível nº 2.521-5/0



Humberto Brisolia Neto
Oficial Maior
Matr. 11.305.803-2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3

366

34

2

Como esclarecido pelo perito, independentemente da condição topográfica da gleba, trata-se de implantação de loteamento no campo, a exigir serviços de topografia e terraplenagem, para demarcação, fixação dos níveis e conseqüente abertura das ruas, bem como de suas seções abauladas para escoamento das águas pluviais, principalmente quando não há guias ou sarjetas.

Corretos os demais aspectos como despesas de venda e lucro, na forma fixada no laudo, que deve ser adotado em seus precisos termos.

Assim, o recurso da expropriada há que ser provido, em parte, para a adoção da indenização fixada no laudo do perito aqui nomeado, qual seja, CR\$ 9.318.226,00, para novembro de 1993.

4. O reexame necessário, de igual forma, deve ser provido em parte, para prever a dedução da oferta corrigida do depósito até o laudo, para todos os efeitos, inclusive para abatimento do remanescente da indenização, corrigindo-se apenas a diferença assim verificada.

5. Os juros compensatórios incidem desde a imissão da expropriante na posse do imóvel, ponto esse incontroverso. No entanto, à falta de referência expressa e diante da reclamação da expropriada, esclarecem que a taxa é de 12% ao ano, calculada sobre a diferença entre a oferta e a indenização, ambas corrigidas.

6. Os juros moratórios, conforme requerido pela expropriada, deverão ser calculados sobre o montante da indenização atualizada, mais os juros compensatórios, desde o trânsito em julgado, à taxa de 6% ao ano. Nesse sentido, o entendimento jurisprudencial, consolidado na Súmula 102 do Superior Tribunal de Justiça, pois a repercussão dos moratórios sobre os compensatórios não caracteriza anatocismo, tal decorre de constituírem verbas diversas, uma pelos lucros cessantes advindos do apossamento administrativo, o que retira de seu proprietário a possibilidade de utilizar-se do bem, substituindo, por conseguinte, os frutos que poderia vir a receber; outra, em razão da mora, pela ausência de pagamento no tempo devido.

Apelação Cível nº 2.521-5/0



Guilherme Brisson Neto
Juiz de Direito
11.208.523-2



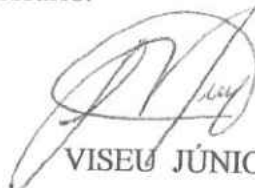
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4

368

35
3

7. Arcará a expropriante ainda com as custas de reembolso, mais as despesas com a perícia, inclusive a aqui determinada.
8. Posto isso, dá-se provimento, em parte, tanto à apelação como ao reexame necessário.


VISEU JÚNIOR



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Comarca de Paraguaçu Paulista
Seção de Administração Geral

Confere com o original
Autentico e dou fé

Paraguaçu Paulista, 02 JUN 2022



Umberto Brisolla Neto
Oficial Maior
Nº 1.111.208.623-2

TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão de fls. 863 / 867 transitou
em julgado.

São Paulo, 06 de 09

Eu, Nesky de 2002
Escr. Subsc.



REMESSA

Faço remessa destes autos ao 01.º OF. DA COMARCA
DE PARAGUAQUA PAULISTA

São Paulo, 06 de 09 de 2002

Eu, Nesky Escr. Subsc.

Processo nº 002.521.5/0 Vols. : 02 Aps. : 02

PATRICIA VALERIA HANSSEN
Escrivente-Chefe
DEPRO - 14

Em 12 de setembro de 2002
Ficou assim autenticado.



Humberto Brisolia Neto
Oficial Maior
Matr. T.J. 209.623-3



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE
PREFEITURA MUNICIPAL EST. TUR. PARAG. PAULISTA**

Av. Siqueira Campos, 1430 - Jardim Paulista - PARAGUAÇU PAULISTA

CNPJ: 44.547.305/0001-93



**CERTIDÃO DE VALOR VENAL
DO IMOBILIÁRIO**

Cadastro 01118000
Inscrição 23438

Proprietário

POSTO TRUCKS - COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS LTDA

Compromissário

POSTO TRUCKS - COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS LTDA

Logradouro

ANIBAL MARQUES, R

Bairro

JARDIM DAS OLIVEIRAS

Loteamento

Número 00000
Lado
Complemento
Cep 19705-102
Setor 8
Quadra 0177
Lote 0001
Setor (lot.) Quadra Lote (lot.) Unidade Face de Quadra/Seção

Áreas

Terreno

86.692,00m²

Edificada

0,00m²

Excedente

0,00m²

Testada

375,47m

Valores Venais

Territorial

R\$ 2.461.928,62

Predial

R\$ 0,00

Imóvel

R\$ 2.461.928,62

C=E=R=T=I=F=L=C=A, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo o cadastro Imobiliário Municipal, deles verificou constar o Valor Venal para o imóvel acima descrito.

Emitida às 14:45:06 do dia 23/08/2023

Válida até 22/09/2023

Código de Controle da Certidão/Número 75B8964DAA039187

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE
PREFEITURA MUNICIPAL EST. TUR. PARAG. PAULISTA**

Av. Siqueira Campos, 1430 - Jardim Paulista - PARAGUAÇU PAULISTA

CNPJ: 44.547.305/0001-93



**CERTIDÃO PARA FINS DE TRANSFERÊNCIA IMOBILIÁRIA
DO IMOBILIÁRIO**



Cadastro 01118000
Inscrição 23438

Proprietário

POSTO TRUCKS - COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS LTDA

Compromissário

POSTO TRUCKS - COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS LTDA

Logradouro

ANIBAL MARQUES, R

Bairro

JARDIM DAS OLIVEIRAS

Loteamento

Exercício

2023

CPF/CNPJ

67.518.332/0001-33

CPF/CNPJ

67.518.332/0001-33

Número	Lado	Complemento		
00000				
Cep	Sector	Quadra	Lote	Unidade
19705-102	8	0177	0001	
Setor (lot.)	Quadra	Lote (lot.)	Unidade	Face de Quadra/Seção

Áreas

Terreno	Edificada	Excedente	Testada	Valores Venais	Predial	Imóvel
86.692,00m²	0,00m²	0,00m²	375,47m	Territorial R\$ 2.461.928,62	R\$ 0,00	R\$ 2.461.928,62

C=E=R=T=I=F=I=C=A, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo o cadastro Imobiliário Municipal, deles verificou constar que o imóvel acima descrito, encontra-se quites para com os Cofres Públicos Municipais, relativamente a IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), até a presente data. C=E=R=T=I=F=I=C=A A=I=N=D=A, que a presente certidão não quita débitos levantados posteriormente a esta data e a mesma tem validade de 90 (noventa) dias. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 14:45:38 do dia 23/08/2023

Válida até 21/11/2023

Código de Controle da Certidão/Número E2AC944786D8E310

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.747, de 05/10/93.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA,
POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

CARLOS PEREIRA AZOIA, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, tão logo seja registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, a respectiva Carta de Adjudicação, objeto do auto de Imissão na Posse 466/93 datado de 17/06/93 que tramita pela Primeira Vara Cível da Comarca de Paraguaçu Paulista - São Paulo, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Paraguaçu Paulista, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Paraguaçu Paulista o imóvel abaixo descrito:

"Terreno este com área de 84.700 metros quadrados, limitado pela seguinte linha perímetrica: Começa no ponto 0, situado na divisa com o Jardim das Oliveiras; daí percorre 266,350 metros até o ponto 1 com rumo NE 33º09'29" SW, divisando com a Destilaria Paraguaçu. Deste ponto deflete a esquerda, rumo NW 65º34'43" SE, percorre 323,731 metros até o ponto 2, divisando com Takahiko Hashimoto; deste ponto deflete a esquerda rumo NW 44º38'07" NE, percorre 235,922 metros até o ponto 3, divisando com Antonio Mendes de Oliveira Filho. Finalmente, deste ponto deflete a esquerda rumo SE 59º01'52" NW, percorre 367,186 metros até o ponto 0, inicial confrontando com o Jardim das Oliveiras, e delimitando a área de 84.700,00 metros quadrados, matriculados no CRI local sob o número 9.083."

Art. 2º - Autoriza, ainda, o Executivo local a celebrar com a CDHU contrato de execução de obras de infra-estrutura (Luz, Água e Esgoto) às suas próprias expensas, no Conjunto Habitacional a ser implantado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, a não desistir da expropriatória ajuizada e, ainda, que, caso a CDHU tenha necessidade de substituir processualmente o Município expropriante, ou desapropriar o correspondente terreno às suas custas, ficará ela autorizada, mediante poderes outorgados no Contrato particular de promessa de doação a receber junto ao Banespa ou Nossa Caixa Nosso Banco, quantia decorrente do FPM/ICMS, necessário ao pagamento da indenização e demais encargos apurados na pertinente expropriatória.

Art. 4º - Obrigar-se-á, também, o Município a firmar com a CDHU, contrato particular de promessa de doação com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade. Desse instrumento constarão obrigatoriamente todas condições de que tratam os artigos 2º e 3º, inclusive que o signatário representante do Município responderá solidariamente pelas obrigações contraídas.

Art. 5º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 8º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 1.743, de 25/08/93.

Paraguaçu Paulista, 05 de outubro de 1.993.


CARLOS PEREIRA AZEITE
Prefeito Municipal

REGISTRADA; nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


ANTONIO CORREA
Diretor do Depto. de Adm. e Finanças
Respondendo pelo Expediente da Secretaria



ENC: PARAGUAÇU PAULISTA F



De Marcelo Berto <bertoadv@hotmail.com>
Para alegis@eparaguacu.sp.gov.br <alegis@eparaguacu.sp.gov.br>
Data 14/09/2023 15:16

 MINUTA PORTARIA INSTAURAÇÃO REURB-S.docx (~92 KB)

Messias, para providências.

De: joao.henrique@habitacaoregular.com.br <joao.henrique@habitacaoregular.com.br>

Enviado: quinta-feira, 14 de setembro de 2023 14:35

Para: 'Marcelo Berto' <bertoadv@hotmail.com>; gabinete@eparaguacu.sp.gov.br <gabinete@eparaguacu.sp.gov.br>; 'Kyung Mi Lee' <KLee@cdhu.sp.gov.br>; 'Francisca Leiko Saito' <FSaito@cdhu.sp.gov.br>; andre.sarro@habitacaoregular.com.br <andre.sarro@habitacaoregular.com.br>

Cc: camila@habitacaoregular.com.br <camila@habitacaoregular.com.br>

Assunto: PARAGUAÇU PAULISTA F

Boa tarde, Doutor.

Segue anexa portaria para instauração do processo administrativo de Reurb-S.

Solicito seja ela encaminhada à publicação no Diário Oficial do Município, para garantir a publicidade do ato, com a maior brevidade possível.

Att,

Atenciosamente,



Adv. João Henrique de Amorim Sobrinho

Fone (11) 3116-2715

Rua São Bento, nº470, 12º andar – Centro – São Paulo-SP – CEP: 01010-905

